



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO E AUDITORIA**

**RELATÓRIO DE AUDITORIA
DE FOLHA DE PAGAMENTO DE ATIVOS,
INATIVOS E PENSIONISTAS - 2021**
(Procedimento Administrativo SCIA n. 204/2021)

Florianópolis/SC, 28 de junho de 2021.

Preâmbulo

- **Processo:** Procedimento Administrativo SCIA/TRESC n. 204/2021.
- **Objetivo:** Os trabalhos da presente auditoria tiveram por objetivo aferir a regularidade dos pagamentos efetuados pelo órgão aos servidores ativos, inativos e pensionistas, abrangendo os exercícios de 2020 e 2021.
- **Ato de designação:** Termo de Designação, constante na fl. 3 dos autos do processo, de janeiro de 2021.
- **Período abrangido pela auditoria:** Ano de 2020 (abril a dezembro) e 2021 (janeiro a março).
- **Período de realização da auditoria:** Ano de 2021 (janeiro a junho).
- **Unidade Auditada:**
 - Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP);
 - Coordenadoria de Pagamento e de Legislação (CPI);
 - Seção de Pagamento de Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas (SPSAIP).

I. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria - Exercício de 2021, aprovado pelo Presidente deste Tribunal em 18.11.2020, foram realizados exames de Auditoria na Folha de Pagamento de Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas, com o objetivo de aferir a conformidade dos pagamentos realizados às normas atinentes a espécie.

Os exames foram realizados na extensão julgada necessária nas circunstâncias apresentadas e de acordo com os procedimentos de auditoria aplicáveis, previstos nas Instruções aprovadas pelo TRESA (Resolução n. 7.265/20011 e Portaria P n. 120/2014), bem como na Resolução CNJ n. 309/2020.

Os exames pautaram-se em procedimentos e técnicas de auditoria aplicáveis à Administração Pública, sendo que nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou à extensão dos trabalhos realizados.

O objeto de exame da auditoria foi a aferição da correção dos pagamentos efetuados pelo TRESA a servidores ativos, inativos e pensionistas, tendo-se por critério a legislação de regência em vigor à época dos pagamentos.

Com vistas à determinação do escopo desta auditoria, foram definidos a técnica a ser aplicada, o objeto dos exames, os meios e o tempo demandado para a sua concretização, por meio do programa da auditoria (página 63-66).

II. PAPÉIS DE TRABALHO

Para os procedimentos de auditoria foram elaborados papéis de trabalho para cada servidor ativo, inativo e instituidor de pensão/pensionista examinados, consistentes em 1) planilhas eletrônicas onde foram consignados os dados individuais pertinentes ao pagamento, a partir dos registros contidos nos módulos do sistema corporativo SGRH (gestão, comissionamento e dependentes e pensionistas); dos dados inseridos nos

¹ Que aprova as Normas de Auditoria Interna e de Auditoria Governamental aplicáveis neste Tribunal.

formulários de concessão de aposentadorias e pensões encaminhados ao Tribunal de Contas da União, bem como do extrato da Folha de Pagamento analisada, obtido por meio da ferramenta de consulta a relatórios do banco de dados *Discoverer Viewer*; 2) planilhas eletrônicas elaboradas para o cálculo das rubricas devidas à vista dos dados pessoais registrados e da legislação de regência; e, 3) questionários elaborados para aferição do preenchimento dos requisitos legais para a concessão dos benefícios de auxílio pré-escolar e auxílio natalidade.

Os exames foram realizados utilizando-se as técnicas de amostragem, exame dos registros, análise documental, correlação entre informações obtidas e conferência de cálculos.

III. SELEÇÃO DA AMOSTRA DA FOLHA DE PAGAMENTO

Para a seleção da amostra dos **servidores ativos**, inicialmente foram selecionadas rubricas para as quais foi atribuído maior risco, em razão da necessidade de preenchimento de requisitos legais (auxílio pré-escolar e auxílio natalidade), de cálculo individual (desconto de pensão alimentícia) e ainda pela ausência de exame anterior do recolhimento previdenciário ao Regime de Previdência Complementar. A partir deste viés, selecionou-se 20% dos servidores ativos, distribuídos em amostra contendo 50% de servidores que possuíam uma das rubricas enumeradas e 50% dentre servidores que não percebiam qualquer delas. Utilizou-se amostra aleatória simples dentro de cada grupo, selecionada por meio de tabela de números aleatórios², totalizando 96 contracheques distribuídos em nove meses do ano de 2020 (abril a dezembro) e três meses do ano de 2021 (janeiro a março), em um total de oito contracheques analisados por mês auditado:

². Neste método, os itens, quer da população total, quer das estratificações efetuadas, são selecionados de modo aleatório. [...]

Para este método, foram utilizadas as tabelas de números randômicos as quais se compõem identicamente de números aleatórios e foram matematicamente preparadas. São apresentadas em grupo de 5 algarismos dispostas em colunas verticais e/ou linhas horizontais. (JUND, Sérgio. *Auditoria. Conceitos, Normas, Técnicas e Procedimentos*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007, p. 479-480).

NÚMERO	SERVIDOR	INGRESSO	FOLHA AUDITADA
1	ANA IZABEL DE SOUZA UNGARETTI	02/03/2006	abr/20
2	FABIANA DOS PASSOS PEREIRA	02/10/2017	abr/20
3	JOSIANI REGINA ROSA	26/06/2006	abr/20
4	RAFAEL BEZ CLAUMANN	02/03/2020	abr/20
5	FELÍCITA SOUSA VALVERDE	21/08/1987	abr/20
6	LUCIANA FERREIRA	25/08/2005	abr/20
7	MÁRCIO BOECHAT FERREIRA	08/09/1986	abr/20
8	MARIA MÁRCIA MENEZES	21/11/2005	abr/20
9	ANDRÉ SALVADOR BORDIN	25/09/2008	mai/20
10	CARLOS EDUARDO PAIVA ROHDEN	06/03/2006	mai/20
11	FRANCIELLE ANTUNES DA ROSA MACHADO	14/01/2016	mai/20
12	MARCIO CARNEIRO LEITE DA COSTA	26/09/2011	mai/20
13	CLÁUDIA GEVAERD FERNANDES	21/08/1986	mai/20
14	DAIANA PAULA SOUZA DE MORAIS	19/12/2011	mai/20
15	DEISI LÚCIA FÁVERO AREND	02/03/1995	mai/20
16	PATRÍCIA HAHNERT SARDÁ LISBÔA	02/03/1995	mai/20
17	ALCIR ALEXANDRE DA SILVA	09/12/2010	jun/20
18	FABIANO COSTA BELINSKI	21/11/2005	jun/20
19	MARCOS ANTÔNIO DA SILVA MORAES	21/11/2005	jun/20
20	DANIEL BEHAR RIBEIRO	06/03/2006	jun/20
21	HERON DIAS DA SILVA	21/11/2005	jun/20
22	CARLOS EDUARDO JUSTEN	06/03/2006	jun/20
23	JAQUILINE LIZ STAUB	21/11/2005	jun/20
24	ANACLETO ANTÔNIO DUCATI	06/03/2006	jun/20
25	ÂNGELO EIDT PASQUALI	21/11/2005	jul/20
26	MARCELO MACEDO LOPES	11/03/1996	jul/20
27	AILTON JOÃO PEREIRA	13/12/1988	jul/20
28	FERNANDA LETICIA DA SILVEIRA GONÇALVES	26/06/2006	jul/20
29	STOCKELEY MARRY DE OLIVEIRA	09/12/2013	jul/20
30	ALEXANDRE ROBERTO BERENHAUSER	03/06/2014	jul/20
31	CARLOS RUAS DE ARAÚJO	26/09/2005	jul/20
32	ANDRÉ FILIPPE VIEIRA	15/05/2017	jul/20
33	CLAUDIA ANDREATA	06/03/2006	ago/20
34	ROBERTO ANDRE RAUPP	21/11/2005	ago/20
35	PAULO DIONÍSIO FERNANDES	02/06/2014	ago/20
36	RAFAEL MARCON PINTO	20/11/2017	ago/20
37	FABIANO MARCELINO VIEIRA	02/03/2006	ago/20
38	REINALDO CEBALLOS VILLELA	22/08/1986	ago/20
39	ROZENEI SILVEIRA	22/05/1995	ago/20
40	FABRICIO OLIVEIRA DO VALLE	21/11/2005	ago/20
41	FÁBIA RENATHA LINHARES MELO	06/03/2006	set/20
42	SABRINE GUEDES GONÇALVES DA SILVA CALHEIROS	06/03/2006	set/20
43	RAFAEL LEON MENEZES SANCHES	06/03/2006	set/20
44	AYRTON BELARMINO DE MENDONÇA MORAES TEIXEIRA	21/11/2005	set/20
45	MÔNICA HOESCHL ABREU	02/03/2006	set/20

46	CLÁUDIA GEVAERD FERNANDES	21/08/1986	set/20
47	JOÃO JOSÉ SAGAZ NETO	21/11/2005	set/20
48	PATRÍCIA HAHNERT SARDÁ LISBÔA	02/03/1995	set/20
49	CASSIO GIOVANAZ	25/03/2009	out/20
50	JEAN DE OLIVEIRA	06/03/2006	out/20
51	ALESSANDRO DORILÊO PAIM	12/06/2019	out/20
52	RAFAEL ZORNITTA	01/06/2020	out/20
53	AUGUSTO GIL CHAVES BOAL	11/03/1996	out/20
54	NILTON CARLOS FERREIRA	06/03/2006	out/20
55	BÁRBARA LEAL AFFONSO GUIMARÃES	25/08/2005	out/20
56	BEATRIZ SCHARF BARACUHY	09/10/1995	out/20
57	ADAILSON CECILIO MADEIRA	02/10/2017	nov/20
58	MICHELE KEDINA CARDOSO BANDEIRA	02/10/2017	nov/20
59	CARLOS RICARDO PENAYO DE MELO	22/05/2007	nov/20
60	GLADSON HOFFMANN DA SILVA	02/03/2006	nov/20
61	GABRIELA DE SOUZA GUEDES	07/01/2019	nov/20
62	ROSANGELA KLUMB	02/03/2006	nov/20
63	GONSALO ANDRÉ AGOSTINI RIBEIRO	08/01/1990	nov/20
64	LUCIANO FURTADO NASCIMENTO	08/01/1990	nov/20
65	DOUGLAS SALÉM	23/01/2012	dez/20
66	JANINE CANTARELLI	16/12/2015	dez/20
67	MARIA DA PENHA COSTA BARRADAS CORREIA	01/12/2020	dez/20
68	BEATRIZ PRUDÊNCIO SOARES	11/02/2009	dez/20
69	JANET KLOSTER	21/11/2005	dez/20
70	GIANE ESPINDOLA	23/09/1996	dez/20
71	ADOLFO LUIZ POLUCENO POSSAMAI	21/11/2005	dez/20
72	CLEOMAR JOSÉ CAMILO EUGENIO	11/01/2012	dez/20
73	ALANA SANTOS DE ARAÚJO	17/10/2016	jan/21
74	IRANEL MORAES	06/03/2006	jan/21
75	ALINE PAOLA DE GOUVEIA DE GODOY	06/03/2006	jan/21
76	GRASIELA GASPAR GONÇALVES	06/03/2006	jan/21
77	ERON DOMINGUES	16/05/1996	jan/21
78	GONSALO ANDRÉ AGOSTINI RIBEIRO	08/01/1990	jan/21
79	FERNANDO OLAVO PACHECO	06/03/2006	jan/21
80	ANDERSON LUIZ CORSINI	21/11/2005	jan/21
81	MARCOS GARCIA LABADIE	23/08/2006	fev/21
82	DANIEL BEHAR RIBEIRO	06/03/2006	fev/21
83	ÂNGELO SOARES CASTILHOS	06/03/2006	fev/21
84	FÁTIMA LOURDES BURILLE SCHNEIDER	02/10/2017	fev/21
85	SIMONE FRANCIELE FRONZA	09/01/2008	fev/21
86	JOSÉ ALBERTO MORAES	03/08/1998	fev/21
87	MARCOS ROBERTO BENTO	27/05/1991	fev/21
88	JOÃO BATISTA SARILHO DA SILVA	01/09/2017	fev/21
89	PEDRO KIRSTEN DE CORDOVA	03/06/2019	mar/21
90	EDUARDO LEITIS ARBIGAUS	16/03/2009	mar/21
91	FERNANDO CELSO TORRES	14/09/2006	mar/21

92	JULIANA WIESE DALLABONA	28/06/2017	mar/21
93	DINAURA DANELUZ LACERDA	09/01/2003	mar/21
94	ANA CRISTINA ZANCAN	21/11/2005	mar/21
95	DILENE SOARES TAVARES DOS ANJOS	02/03/1995	mar/21
96	RAIMUNDO BRASIL NETO	06/03/2006	mar/21

Para os exames de pagamentos dos **servidores inativos** foi utilizado critério de amostragem de 20% dos servidores desta categoria, distribuídos de forma ponderada da com a seguinte distribuição:

DISTRIBUIÇÃO PONDERADA DA AMOSTRA			
INATIVOS POR ANO DE APOSENTADORIA	TOTAL DE APOSENTADORIAS NO ANO	EM PERCENTUAL	TOTAL NA AMOSTRA
ANTES DE 2015	53	50%	11
2015	9	8,5%	2
2016	9	8,5%	2
2017	11	10,4%	2
2018	6	5,7%	1
2019/2020	18	17%	4
TOTAL DE INATIVOS	106	100	22

Os servidores aposentados nos anos de 2019 e 2020, tiveram auditados os acertos de pagamento devidos em razão da diferença entre a remuneração da ativa e os proventos da inatividade no mês da aposentadoria, bem como a gratificação natalina do ano da aposentadoria. Para os demais integrantes da amostra foi sorteado o mês de setembro de 2020 para a realização dos exames

NÚMERO	SERVIDOR	APOSENTADORIA	FOLHA AUDITADA
ANTES DE 2015			
1	ARZELINA PINHEIRO BARBOSA	18/09/2009	set/20
2	EDITE FELTRIN NASSIF DOS ANJOS	02/07/1996	set/20
3	ILENIA SCHAEFFER SELL	15/04/2013	set/20
4	JOSÉ ANTÔNIO DUTRA PÓVOAS	02/03/2009	set/20
5	LUIZ TADEU ULIANA	05/07/2010	set/20
6	ADEMIR DA SILVA MACHADO	27/06/2016	set/20
7	MARIA HELENA DE CARLOS BACK	19/03/2001	set/20
8	MARIA TEREZINHA DA ROSA	25/06/1998	set/20
9	PAULO ROBERTO PEREIRA OLIVEIRA	30/04/1993	set/20
10	ROSEMARI ROSA DA SILVA RODRIGUES	25/08/2011	set/20
11	SUZETE MARIA CORSETTI BALBINOT	16/07/2008	set/20

2015			
12	CLAUDIO LEITE NAHRA	04/05/2015	set/20
13	CLYCIE DAMO BERTOLI	03/08/2015	set/20
2016			
14	CÉLIO SANTOS DE ASSUNÇÃO	13/10/2016	set/20
15	FELICIDADE VERÔNICA DA SILVA	11/05/2016	set/20
2017			
16	ANETE MARA INNOCENTE	26/10/2017	set/20
17	LAERTE FRANCISCO MATTOS	20/07/2017	set/20
2018			
18	ROSILETE VARGAS CAMARGO	23/08/2018	set/20
2019 E 2020			
19	AMBERSON VIEIRA DE ASSIS	07/02/2019	Mês da Aposentadoria e da Gratificação Natalina.
20	RENATA SÍLVIA ROCHA	27/05/2019	
21	SAMUEL BORNER	20/03/2019	
22	SILVANA HELENA VASCONCELLOS GARCIA DEITOS	13/06/2019	

Foi também selecionada amostra de 20% de **pensionistas**, totalizando nove benefícios auditados, todos no mês de junho de 2020:

NÚMERO	NOME	INSTITUIDOR	MÊS
1	RACHEL DE HOLLANDA BASTOS	MÁRIO JOSÉ DE CALDEIRA BASTOS	jun/20
2	ROSELY TERESINHA MACENO	LUIZ ADALBERTO BANOWITS	jun/20
3	RITA DE CÁSSIA VIEGAS DE CERQUEIRA CINTRA	LUIZ ALBERTO DE CERQUEIRA CINTRA	jun/20
4	CARLOS RAFAEL POLUCENA DA SILVA	ROSANGELA WANDERLEY SILVA	jun/20
5	RUTH TORRENS ABREU	LUIZ GONZAGA ABREU	jun/20
6	MARIA LÚCIA PEREIRA DE MELLO	PEDRO ALEXANDRINO P. DE MELLO	jun/20
7	JOSÉ ALOÍSIO DELLA GIUSTINA	VENÍRIA FELTRIN DELLA GIUSTINA	jun/20
8	JANELICE APARECIDA LIMA SANTOS	WAGNER DE OLIVEIRA PIEDADE	jun/20
9	NERY AUGUSTA ALVES	SILVINO BRIGIDO ALVES	jun/20

IV. EXAMES REALIZADOS

Esta unidade solicitou informações e documentos, previamente à seleção das amostras, assim como a concessão de acesso a formulários e aos contracheques,

imprescindíveis à análise, por meio do comunicado de auditoria (pp. 4-6). Os documentos e informações foram juntados pela unidade auditada, às páginas 8 a 130, nos prazos solicitados.

Os exames foram efetuados tomando-se por base a folha de pagamento de cada integrante da amostra. Quando necessário, foram consultados contracheques de meses anteriores e/ou posteriores que apresentavam crédito ou débito relativos a pagamento compreendido no mês auditado. Registra-se que a consulta a todos os demonstrativos de pagamento deu-se pela utilização da ferramenta *Discoverer Viewer*.

Foram analisadas as rubricas que compõem a remuneração do servidor no mês selecionado, bem como o ressarcimento efetuado para o Plano de Saúde. Não foram auditadas as rubricas relativas às despesas médicas, empréstimos consignados, ASTRESC e SINTRAJUSC, por não se caracterizarem como recursos de origem pública.

Do exame efetuado sobre as amostras selecionadas, foram identificadas ocorrências, as quais compuseram o Relatório Preliminar de Auditoria (pp. 131-135) nos termos dos artigos 53 e 54 da Resolução CNJ n. 309/2020, que demarcou o encerramento da Fase de Execução dos trabalhos.

Os achados de auditoria resultantes dos exames aplicados foram apresentados em reunião virtual ocorrida em 28 de maio de 2021, com a presença do titular da Secretária de Gestão de Pessoas, Sr. Edmundo Cesar Nunes, da Coordenadora de Pagamento e de Legislação, Sra. Suzete Miria Virgílio Ziert, da titular da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, Sra. Denise Goulart Schlickmann e da titular da Seção de Acompanhamento, Avaliação de Gestão e Auditoria – Área de Pessoal.

Na ocasião foi solicitada a manifestação acerca do exposto no prazo previsto no Plano Anual de Auditoria – 2021, dez dias úteis, cumprido rigorosamente pela unidade auditada, que apresentou suas considerações às páginas 138-144, por meio da Assessoria Jurídica da Secretaria de Gestão de Pessoas.

V. ACHADOS DE AUDITORIA

ACHADO 1 – DIVERGÊNCIA ENTRE A COMPOSIÇÃO DE VPNI ENCAMINHADA AO TCU E O VALOR PERCEBIDO PELA SERVIDORA

SITUAÇÃO ENCONTRADA:

A servidora inativa **Maria Helena de Carlos Back** teve sua aposentadoria encaminhada ao TCU por meio de formulário SISAC em 6.4.2001, tendo sido julgada legal por meio do Acórdão de Relação n. 1441/2006 TCU – 2ª Câmara. Posteriormente, foi encaminhado formulário de alteração de concessão de aposentadoria, para acrescer aos seus proventos a vantagem “opção”. Referido ato foi reencaminhado em 7.3.2019 por meio do sistema e-Pessoal, em cumprimento ao Ofício n. 5435/2018 – TCU Sefip, de 16.11.2018, e pende de decisão.

Tanto o formulário inicial quanto o formulário de alteração informam como valores de VPNI 3/5 de CJ3 e 2/5 CJ-2. No entanto esta composição inicial de quintos foi transformada por meio do Acórdão TRESA n. 19.882, de 1.3.2005, para 5/5 de CJ3, valor percebido pela servidora.

A majoração de vantagens de caráter pessoal é hipótese de encaminhamento de ato de alteração, prevista na Instrução Normativa TCU n. 78, de 21 de março de 2018³, conforme transcrito:

Art. 2º A autoridade administrativa responsável por ato de admissão ou de concessão de aposentadoria, reforma ou pensão submeterá ao Tribunal, para fins de registro, informações relativas aos seguintes atos:

[...]

VII – alteração de concessão.

§ 1º Configuram, entre outras, hipóteses que exigem o encaminhamento de ato de alteração de concessão à apreciação pelo Tribunal, sejam decorrentes de pedido do interessado, de decisão administrativa ou de ordem judicial:

[...]

d) melhorias posteriores decorrentes de inclusão ou majoração de parcelas, gratificações ou vantagens de qualquer natureza, que tenham caráter pessoal;

³ Dispõe sobre o envio de informações alusivas a atos de concessão de aposentadoria.

RESPOSTA DA UNIDADE AUDITADA:

A unidade auditada apresentou breve histórico da situação apontada, tendo informado que consta no processo de aposentadoria da servidora (PA SRH n. 35/2001) certidão e informações às folhas 143-145, de que “não se encontrava disponível o formulário de melhoria posterior que não alterasse o fundamento legal da concessão no sistema SISAC”, razão pela qual não houve, à época, o encaminhamento de novo formulário com a alteração da composição da vantagem pessoal ao TCU.

Informou ainda ter sido realizada a adequação da rubrica em questão no contracheque da servidora, em cumprimento à decisão da Presidência do Tribunal nos autos do PAE n. 50.733/2017, cujo fragmento necessário à compreensão se transcreve:

[...]

03. Nesse contexto, acolho as proposições da SL/CPL (págs. 115-125), porquanto se encontram conforme a decisão do Supremo Tribunal Federal, consoante acima destacado, e determino:

(a) **sejam registrados separadamente na folha de pagamento os valores decorrentes de incorporação ou atualização de quintos em razão do exercício de funções comissionadas no período de 08.04.1998 a 04.09.2001 transformados em VPNI**, a serem absorvidos futuramente por reajustes gerais na remuneração ou reestruturação no plano de carreira concedidos aos servidores, a partir de 18.12.2019, conforme decisão no Recurso Extraordinário n. 638.115/Ceará, transitado em julgado em 17.9.2020; e

(b) seja mantida rubrica diferenciada contendo os valores referentes às parcelas de quintos adquiridos antes de 08.04.1998, **admitindo-se, ainda, o cômputo do tempo residual porventura existente em 10.11.1997, transformados em VPNI, sobre as quais não haverá incidência do determinado na decisão do STF.** (grifo nosso)

Em complementação, afirmou:

Assim, desde abril deste ano a servidora voltou a receber sua VPNI conforme deferidos na data de sua aposentação na proporção de 3/5 de CJ-3 e 2/5 de CJ-2, além de receber a rubrica “parcela compensatória”, a ser absorvida futuramente por reajustes gerais na remuneração ou reestruturação no plano de carreira concedidos aos servidores.

Destaca-se que já estão sendo levantados, por esta Assessoria, todos os casos de servidores aposentados e pensionistas desta Casa abarcados pela decisão no PAE

50.733/2017 e que não tiveram seus atos de aposentadoria julgados pelo TCU – mesma situação da servidora – para que sejam informados àquela Corte de Contas por meio do sistema e-Pessoal.

CONCLUSÃO

Foram informadas pela unidade auditada as circunstâncias que levaram à ausência de encaminhamento da informação de atualização de parcelas de vantagem pessoal da servidora ao Tribunal de Contas da União, bem como as providências que serão adotadas no sentido de sanar a inconsistência apontada e identificar as demais situações em que será necessário o encaminhamento de alteração por meio do e-Pessoal, relativas ao cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal - STF no Recurso Extraordinário (RE) 638115 CE.

Tais medidas antecipam providências no sentido de prover a correta informação quanto à composição de proventos de servidores aposentados e pensionistas, evitando-se que se deixe de informar ao TCU alterações já promovidas nos contracheques dos servidores em razão da supracitada decisão do STF. Relativamente à incorreção verificada no achado em questão, fixa-se prazo de 90 dias para o encaminhamento da correção ao TCU.

Registra-se, por oportuno, relativamente aos demais casos que estão sendo levantados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, a alteração havida no entendimento do Tribunal de Contas da União a partir da decisão do STF no Recurso Extraordinário 368115/CE, no que diz respeito ao cômputo de período residual identificado em 10.11.1997.

Em razão da mencionada decisão, o Acórdão TCU n. 2.248/2005 – Plenário teve a inconstitucionalidade reconhecida pelo STF, nos autos do Mandado de Segurança n. 25.763/DF. O acórdão, agora inconstitucional, fixou os critérios mais recentes utilizados para a incorporação de quintos e décimos e definiu a legalidade do cômputo de tempo residual existente em 10.11.1997 para a concessão de mais uma parcela de quintos na data em que fosse completado o interstício necessário, de doze meses:

[...]

9.2. alterar a redação do subitem 9.2 do Acórdão 931/2003 – Plenário para: “firmar entendimento de que é devida a incorporação de parcelas de quintos, com fundamento no artigo 3º da MP 2.225-45/2001, observando-se os critérios contidos

na redação original dos artigos 3º e 10 da Lei 8.911/94, no período compreendido entre 09/04/98 e 04/09/2001, data da edição da referida medida provisória, sendo a partir de então todas as parcelas incorporadas, inclusive a prevista no artigo 3º da Lei 9.624/98, transformadas em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, **admitindo-se, ainda, o cômputo do tempo residual porventura existente em 10/11/1997, desde que não empregado em qualquer incorporação, para concessão da primeira ou de mais uma parcela de quintos na data específica em que for completado o interstício de doze meses, ficando, também, essa derradeira incorporação transformada em VPNI**, nos termos do subitem 8.1.2 da Decisão 925/1999 – Plenário. (grifo nosso)

Após o acórdão ter sido reconhecido inconstitucional, o TCU passou a adotar o entendimento consolidado por meio da Decisão n. 925/1999 – Plenário, de que a incorporação ou atualização da vantagem de quintos somente é devida até 8.4.1998 e que eventual tempo residual apurado em 10.11.1997 não empregado para concessão de quintos pode ser utilizado para a incorporação de apenas um décimo com termo final, a qualquer tempo, na data em que o servidor completar o interstício de doze meses.

Desta forma, o Tribunal de Contas da União vem julgando ilegais as parcelas de quintos obtidas administrativamente, posteriormente a 8.4.1998 e transformadas em VPNI e determinando que sejam convertidas em parcela compensatória, a ser absorvida por reajustes futuros, conforme os parâmetros utilizados no julgamento da aposentadoria do servidor deste Tribunal, Norberto Ulyssea Ungaretti Júnior, por meio do Acórdão n. 6318/2021 – 1ª Câmara.

ACHADO 2 – INDENIZAÇÃO DE FÉRIAS DESCONSIDERANDO FRAÇÃO DE MÊS

A Portaria P. n. 500/2004, dispõe a respeito da indenização de férias:

Art. 27. O servidor exonerado do cargo efetivo ou em comissão perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de efetivo exercício, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Por meio do Acórdão n. 851/2021 – Plenário, de 14 de abril de 2021, o Tribunal de Contas da União, em resposta à consulta, manifestou o entendimento que é devida a indenização de férias na aposentação:

A indenização de férias prevista no art. 78, §§ 3º e 4º, da Lei 8.112/1990⁴ é devida somente quando do rompimento do vínculo do servidor com a Administração Pública Federal, como ocorre na aposentação ou na exoneração de servidor efetivo e na exoneração de ocupante de cargo em comissão que não seja servidor efetivo, devendo ser calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato de rompimento de vínculo com a Administração Pública Federal. (grifo nosso)

SITUAÇÃO ENCONTRADA:

As servidoras inativas Renata Silvia Rocha e Silvana Helena Vasconcellos Garcia Deitos receberam indenização de férias em razão de aposentadoria. Não houve a indenização das frações do período incompleto, conforme tabela abaixo:

SERVIDORA	PERÍODO INCOMPLETO	MESES INDENIZADOS	FRAÇÃO
SILVANA HELENA GARCIA DEITOS	23.8.2018 a 12.6.2019	9	21 dias
RENATA SILVIA ROCHA	2.3 a 26.5.2019	2	25 dias

RESPOSTA DA UNIDADE AUDITADA:

A Unidade Auditada assim se manifestou:

Tendo em vista tratar-se de rotina de pagamento, o achado foi encaminhado para manifestação/esclarecimentos da Coordenadoria de Pagamento e de Legislação (CPL):

Situação Encontrada	Manifestação CPL
----------------------------	-------------------------

⁴ Art. 78. [...]

§ 3º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

§ 4º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

As servidoras inativas Renata Silvia Rocha e Silvana Helena Vasconcellos Garcia Deitos receberam indenização de férias em razão de aposentadoria. Não houve a indenização das frações do período incompleto.	De acordo. Informa-se que os cálculos foram efetivados e o pagamento será efetuado assim que for liberada dotação orçamentária para pagamento, com os devidos acréscimos legais.
--	--

CONCLUSÃO

As medidas anunciadas pela unidade auditada são aptas a solucionar o achado em questão. Para fins de acompanhamento, esta unidade deverá ser comunicada tão logo haja a realização dos pagamentos mencionados.

ACHADO 3 – DIVERGÊNCIA NO VALOR APURADO EM DECORRÊNCIA DO REAJUSTE DE PENSÃO CIVIL

SITUAÇÃO ENCONTRADA –

A pensão cuja beneficiária é **Ruth Torrens de Abreu** foi instituída em abril de 2005, com proventos iniciais de R\$ 6.763,47. Esta unidade, procedendo à apuração dos proventos atuais, obteve valor distinto daquele que figura no contracheque de junho de 2020 (R\$ 15.529,45), não tendo sido possível identificar a origem da divergência. Solicita-se memória de cálculo dos reajustes efetuados.

ANO	VALOR INICIAL	ÍNDICE DE REAJUSTE	VALOR REAJUSTADO
2005	6.763,43	1,0067	6.808,75
2006	6.808,75	1,0501	7.149,87
2007	7.149,87	1,033	7.385,81
2008	7.385,81	1,05	7.755,10
2009	7.755,10	1,0592	8.214,20
2010	8.214,20	1,0772	8.848,34
2011	8.848,34	1,0647	9.420,83
2012	9.420,83	1,0608	9.993,61
2013	9.993,61	1,062	10.613,22
2014	10.613,22	1,0556	11.203,31
2015	11.203,31	1,0623	11.901,28
2016	11.901,28	1,1128	13.243,74
2017	13.243,74	1,0658	14.115,18
2018	14.115,18	1,0207	14.407,37
2019	14.407,37	1,0343	14.901,54
2020	14.901,54	1,0448	15.569,13

RESPOSTA DA UNIDADE AUDITADA:

A unidade auditada registrou, quanto a este achado:

Tendo em vista tratar-se de rotina de pagamento, o achado foi encaminhado para manifestação/esclarecimentos da CPL:

Informa-se que a memória de cálculo apresentada pela SCIA apresenta valor inicial e índice de reajuste corretos, conforme calculado, à época, por esta Coordenadoria, contudo, na implementação do novo sistema de folha de pagamento SGRH, em 2010, ao cadastrar o valor do benefício de pensão houve inserção do valor de R\$ 8.193,27, sendo que o correto deveria ser R\$ 8.213,42.

Em consequência, os cálculos foram efetuados para apurar o montante a ser pago aos herdeiros da pensionista Ruth Torrens Abreu, decorrente da diferença entre o novo valor e o efetivamente pago no período de 1º.1.2010 a 31.3.2021 (data do falecimento da pensionista).

Registra-se, ainda, que será solicitado alvará judicial aos herdeiros com o propósito de efetuar o pagamento do montante apurado, condicionado à disponibilidade orçamentária.

Foram apresentadas a memória de cálculo contendo os reajustes anuais efetuados à época, bem como a tabela com os valores corrigidos, além da tabela contendo a demonstração da diferença mensal apurada:

Diferença a receber

Ano	Benefício Pago	Benefício Correto	Diferença Mensal a receber
2010	8.825,79	8.847,50	21,71
2011	9.396,82	9.419,93	23,11
2012	9.968,15	9.992,66	24,52
2013	10.586,18	10.612,20	26,03
2014	11.174,77	11.202,24	27,47
2015	11.870,96	11.900,14	29,18
2016	13.210,00	13.242,48	32,47
2017	14.079,22	14.113,84	34,62
2018	14.370,66	14.406,00	35,34
2019	14.863,57	14.900,13	36,55
2020	15.529,46	15.567,65	38,19
2021	16.375,82	16.416,07	40,25

CONCLUSÃO

A unidade auditada informou a origem da diferença apontada e realizou o cálculo das diferenças que serão pagas, após corrigidas, por meio de alvará judicial aos herdeiros

da pensionista, considerando o seu falecimento em 31.3.2021, quando houver disponibilidade orçamentária.

Para fins de acompanhamento, o pagamento deverá ser comunicado a esta unidade, tão logo seja realizado.

ACHADO 4 – INCONSISTÊNCIAS IDENTIFICADAS NOS REGISTROS DO MÓDULO SGRH DEPENDENTES E PENSIONISTAS

SITUAÇÃO ENCONTRADA –

Inconsistências entre informações consignadas no referido módulo, sem reflexo nas rubricas constantes dos contracheques analisados.

1) Não há o registro do termo final do período em que o filho mantém a qualidade de dependente para o PAS:

SERVIDOR	DEPENDENTE(S)
Patrícia Hahnert Sardá Lisboa	Carina Sardá Lisboa
Ailton João Pereira	André da Silveira Pereira, Ariel da Silveira Pereira e Gabriel da Silveira Pereira
Paulo Dionísio Fernandes	Mariana Fernandes e Sabrina Fernandes
Reinaldo Ceballos Vilella	Pedro Arthur Ceballos Vilella
Augusto Gil Chaves Boal	Fernando Augusto Vieira Boal e Vitor Augusto Vieira Boal
Beatriz Scharf Baracuhy	Isabella Sharf Baracuhy
Gabriela Souza Guedes	Isabella Guedes Nagel
Giane Espíndola	Mariana Espíndola Neves
Eron Domingues	Alice Conrad Domingues
Marcos Bento	Nicole Thatiana Bento
Eduardo Leitis Abirgaus	Henrique Bilinski Arbigaude
Dilene Tavares dos Anjos	Bruno Tavares dos Anjos e Daniel Tavares dos Anjos

2) Há conflito de informações na ficha cadastral entre o estado civil e grau de parentesco dos dependentes:

SERVIDOR	DEPENDENTE(S)
Reinaldo Ceballos Vilella	Soraya Cristian Fagundes Villela - consta estado civil casada e grau de parentesco companheira

Fábia Renatha Linhares Melo	Guilherme Correa Meyer – consta estado civil solteiro e grau de parentesco cônjuge
Ayrton Belarmino de Mendonça Moraes Teixeira	Michele Stangherlin – consta estado civil casada e grau de parentesco companheira.
Adailson Cecilio Madeira	Lenita Vieira Ribeiro – consta estado civil casada e grau de parentesco companheira.
Luiz Tadeu Uliano	Rita de Cássia Gonçalves Uliana consta estado civil casada e grau de parentesco cônjuge e companheira.

c) Há conflito entre a data de término da dependência para a finalidade PAS (30.6.2018) e para a finalidade Plano Unimed (31/03/2021). Na data do contracheque analisado houve o ressarcimento dos valores pagos ao Plano da Unimed.

SERVIDOR	DEPENDENTE(S)
Luciana Ferreira	Maria Noêmia Ferreira

RESPOSTA DA UNIDADE AUDITADA:

A unidade auditada informou:

Tendo em vista tratar-se de rotina de registros no SGRH, o achado foi encaminhado para manifestação/esclarecimentos da Coordenadoria de Pessoal/CP:

Item 1: Quanto ao presente achado, no sentido de que “não há o registro do termo final do período em que o filho mantém a qualidade de dependente para o PAS”, informa-se que as inconsistências apuradas foram devidamente corrigidas no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH). Foi realizada a anotação provisória da data do encerramento da dependência de todos os beneficiários relacionados, o que de fato depende de múltiplos fatores, em sua maioria relacionados com a manutenção no Programa de Assistência à Saúde dos filhos e filhas até 24 anos de idade que estiverem cursando ensino superior ou escola técnica de segundo grau, na forma do art. 2º, II, c, da Portaria P n. 86/2018. Sendo assim, para não causar nenhum prejuízo aos beneficiários, a Seção de Saúde possui rígido controle paralelo dos dados, tanto que, conforme exposto pela a própria Unidade Auditora, não houve qualquer reflexo financeiro indevido.

Item 2: Sobre o achado em questão, no sentido de que “há conflito de informações na ficha cadastral entre o estado civil e grau de parentesco dos dependentes”, da mesma forma, informa-se que as inconsistências relacionadas foram devidamente corrigidas no SGRH.

Item “c”: Por fim, acerca do respectivo achado, no sentido de que “há conflito entre a data de término da dependência para a finalidade PAS (30.6.2018) e

para a finalidade Plano Unimed (31.3.2021). Na data do contracheque analisado houve o ressarcimento dos valores pagos ao Plano da Unimed”, informa-se que é a mesma situação do “item 1”, sendo que que as inconsistências apuradas foram devidamente corrigidas no SGRH. A dependente apontada permanece vinculada ao PAS/Plano de Saúde, considerando que apresentou comprovante de matrícula em instituição de ensino superior para o semestre em curso. Assim, provisoriamente, anotou-se a data final para o início do segundo semestre, na expectativa da apresentação de novo atestado de matrícula em ensino superior para os próximos seis meses, conforme recadastramento efetivado bianualmente pela Seção de Saúde, com a finalidade de comprovar o atendimento ao já mencionado art.2º, II, c, da Portaria P n. 86/2018. Neste ponto convém reiterar que a Unidade possui rígido controle paralelo dos dados e não houve qualquer reflexo financeiro indevido.

CONCLUSÃO

Quanto ao item 1, não obstante a informação de que foi realizada anotação provisória da data do encerramento da dependência de todos os beneficiários relacionados, constatou-se, após consulta realizada no relatório Dependentes – Ficha Cadastral do Módulo Dependentes - Pensionistas do SGRH que permanecem sem termo final de dependência para o PAS os seguintes registros:

SERVIDOR	DEPENDENTE(S)	Conferência
Ailton João Pereira	André da Silveira Pereira, Ariel da Silveira Pereira e Gabriel da Silveira Pereira	Corrigido APENAS Ariel da Silveira Pereira
Paulo Dionísio Fernandes	Mariana Fernandes e Sabrina Fernandes	Corrigido APENAS Mariana Fernandes
Reinaldo Ceballos Vilella	Pedro Arthur Ceballos Vilella	NÃO corrigido
Augusto Gil Chaves Boal	Fernando Augusto Vieira Boal e Vitor Augusto Vieira Boal	NÃO corrigido
Beatriz Scharf Baracuhy	Isabella Sharf Baracuhy	NÃO corrigido
Giane Espíndola	Mariana Espíndola Neves	NÃO corrigido
Eron Domingues	Alice Conrad Domingues	NÃO corrigido
Marcos Bento	Nicole Thatiana Bento	NÃO corrigido
Eduardo Leitis Abirgaus	Henrique Bilinski Arbigaude	NÃO corrigido
Dilene Tavares dos Anjos	Bruno Tavares dos Anjos e Daniel Tavares dos Anjos	Corrigido APENAS Bruno Tavares dos Anjos

As demais inconsistências verificadas nos registros foram sanadas pela unidade auditada.

É de conhecimento desta unidade o rigoroso controle realizado pela unidade gestora das informações relativas ao Programa de Assistência à Saúde, quanto aos reflexos financeiros delas decorrentes. Contudo, é também imprescindível que, havendo informações consignadas acerca dos servidores e seus dependentes nos sistemas corporativos, elas reflitam com exatidão as circunstâncias de fato, a partir da documentação apresentada e das hipóteses legais em que se enquadram, especialmente neste momento em que as informações pessoais revestem-se de uma importância singular para quem as gerencia, em razão da Lei Geral de Proteção de Dados.

Dessarte, fixa-se o prazo de 30 dias para que as incorreções remanescentes sejam sanadas nos respectivos registros, devendo esta unidade ser informada da retificação dos mesmos para fins de acompanhamento.

VI. CONCLUSÃO:

Dos exames realizados para a aferição da correção dos pagamentos de pessoal efetuados por este Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, conclui-se:

1. PELA COMUNICAÇÃO À ESTA UNIDADE DE AUDITORIA, TÃO LOGO REALIZADOS, OS pagamentos relativos:

1.1. à indenização das frações dos períodos incompletos das férias referentes às servidoras inativas Silvana Helena Vasconcellos Garcia Deitos e Renata Silvia Rocha (Achado 2); e,

1.2. às diferenças devidas aos herdeiros da pensionista Ruth Torrens de Abreu, em razão de incorreção no cálculo, conforme apurado pela unidade auditada (Achado 3).

2. PELA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS INFORMADAS PELA UNIDADE AUDITADA QUANTO:

2.1. à retificação das incorreções remanescentes no registro do termo final do período em que o filho mantém a qualidade de dependente para o PAS, no prazo de 30 dias. (Achado 4);

2.2. ao encaminhamento de novo formulário ao Tribunal de Contas da União, para a correção da informação relativa ao recebimento de 5/5 de CJ3 da servidora inativa Maria Helena de Carlos Back, no prazo de 90 dias (Achado 1).

3. AO FINAL, pela regularidade dos demais procedimentos adotados, registrando-se, nesta oportunidade, que dos exames realizados verifica-se a constante atuação da unidade auditada no aperfeiçoamento dos processos de trabalho objetos desta auditoria.

As medidas prescritas no item 1 desta conclusão serão acompanhadas por meio de inspeções administrativas futuras.

Este é o Relatório de Auditoria ora submetido à consideração da titular da Secretaria de Controle Interno e Auditoria, elaborado em estrita observância às disposições legais e normativas vigentes.

Florianópolis, 28 de junho de 2021.

Cátia Heusi Silveira
Chefe da Seção de Acompanhamento, Avaliação de Gestão e
Auditoria – Área de Pessoal

De acordo. Encaminhe-se o presente Relatório à Presidência deste Tribunal.

Denise Goulart Schlickmann
Secretária de Controle Interno e Auditoria